

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 16/2023

EMENTA – Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e ao Diretor de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (DUCARA) o saneamento e aprimoramento do sistema estadual de regulação.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe que está incluído no campo de atuação do SUS o exercício de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO que no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 002/2017, que revogou a Portaria MS/GM nº 1559/2008, em seu artigo 5º, consta que a Regulação do Acesso à Assistência será efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários;

CONSIDERANDO que o Art. 8º da mesma norma orienta que as atribuições da regulação do acesso serão definidas em conformidade com sua organização e estruturação (Origem: PRT MS/GM 1559/2008, Art. 8º), sendo atribuições da regulação, garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada; garantir os princípios da equidade e da integralidade; elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação; diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência; construir e viabilizar as grades de referência e contra referência, dentre outras

CONSIDERANDO que são ainda atribuições do Complexo Regulador: I – fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde; II – absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos; III – efetivar o controle dos limites físicos e financeiros; IV – estabelecer e executar critérios de classificação de risco; e V – executar a regulação médica do processo assistencial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que no Estado do Piauí a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/CIB, nº 37/2013, instituiu o Complexo Regulador do Estado e deu funcionamento às Centrais de Regulação dos procedimentos de Urgências, Internações e Ambulatoriais;

CONSIDERANDO que no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a DUCARA – Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, tem como responsabilidade coordenar a implementação da Regulação de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO que para tanto, deve seguir as diretrizes definidas pela **Portaria Ministerial 1.559/2008**, notadamente quanto ao cadastramento de estabelecimentos e profissionais de saúde no SCNES; cadastramento de usuários do SUS no Sistema de Cartão Nacional de Saúde/CNS; a contratação de serviços de saúde; o credenciamento e habilitação de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços de saúde; **a elaboração e incorporação de protocolos de regulação com os fluxos da assistência; a supervisão e processamento da produção ambulatorial e hospitalar;** a Programação Pactuada e Integrada/PPI; **a avaliação analítica da produção**, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Complexo Regulador Estadual/CRE integra a Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria e deve ser formado por três Centrais: i) Central Estadual de Regulação Ambulatorial/CERA; ii) Central Estadual de Regulação de Internação Hospitalar/CERIH; iii) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que tramitam na 12ª Promotoria de Justiça os seguintes procedimentos:

- Inquérito Civil Público Nº 41/2017 (SIMP: 000164-027/2017), a fim de acompanhar e ter acesso ao processo de constituição da fila única do Estado do Piauí para a realização de cirurgias eletivas;

- Inquérito Civil Público nº 76/2017 (SIMP: 000007-027/2018), a fim de viabilizar a abertura dos sistemas de Regulação Estadual todos os links necessários para a visualização dos demais entes federados integrantes do SUS e órgãos de controle, bem assim aperfeiçoamento do acesso à informação à população;

- Inquérito Civil Público Nº 04/2021 (SIMP: 000034-027/2021), instaurado para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 18172 de ordem do DENASUS/PI, realizado na Secretaria de Estado da Saúde, notadamente acerca do funcionamento do Complexo Regulador do Estado quanto à oferta, regulação e gerenciamento da “fila de espera” para cirurgias eletivas no SUS, bem como, no que diz respeito à gestão e gerenciamento dos recursos do Teto MAC repassados ao Fundo Estadual de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Consolidado Nº 18172, realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, realizado em atenção à solicitação ministerial, com a finalidade de verificar se houve destinação indevida de recursos do teto MAC em virtude das deficiências na prestação de serviços, decorrentes da falta de medicamentos e insumos, demora na conclusão de obras e manobras objetivando o encolhimento do serviço;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que dentre as constatações relatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS -DENASUS no supracitado Relatório Nº 18172 consta que:

- o Complexo Regulador do Estado/CRE foi instituído em 2013 pela Resolução CIB Nº 37/13 e mesmo decorridos 7 (sete) anos, ainda não foi instituído na prática;

- **A diversidade de sistemas de informações utilizados pela Central de Regulação Estadual e pelas demais Secretarias Municipais de Saúde**, a saber: Hydra, Sisreg, Sistema Gestor Saúde e Gestor Solução, respectivamente, sem a devida integração, **dificultam as ações do Complexo Regulador Estadual, no que diz respeito à Regulação de procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**, na forma definida na Programação Pactuada Integrada/PPI;

- **A falta interligação entre as Centrais de Regulação Ambulatoriais e Hospitalares**. As unidades reguladoras que compõem o complexo funcionam de forma independente, sem interligação de seus fluxos assistenciais e organização administrativa`;

- **O fluxo de regulação do acesso, os protocolos assistenciais e a diversificação de formulários utilizados na operacionalização do Complexo Regulador, não recebem a devida coordenação da SESAPI;**

- **A Gestão Estadual do SUS não detém controle das ações de regulação ambulatorial para marcação de consultas, exames e procedimentos eletivos, ação necessária para o planejamento das ações de saúde**. Regula apenas a demanda por cirurgias eletivas. Os demais procedimentos são regulados pelas SMS, com destaque para a Secretaria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

Municipal de Saúde de Teresina, que concentra a maior oferta de procedimentos;

- A falta efetiva cooperação técnica da Secretaria de Estado da Saúde para com os Municípios e Regiões na qualificação das atividades de Regulação, Controle e Avaliação inclusive no que tange à microrregulação a partir da Atenção Básica;

- Os Hospitais que integram a Rede Estadual de Saúde não são acompanhados pela Unidade de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde, da mesma forma que não acompanha o modelo de gerenciamento da ``fila de espera`` para cirurgias eletivas, também objeto de análise nesta Constatação;

- Os Sistemas não oferecem ``modulo/campo`` que permita acessar outra central e regular um usuário que esteja dependendo de Regulação para outro município. Isso representa um agravante, tendo em vista que permite regular o usuário para uma mesma especialidade em Central diferente;

- O fluxo de regulação do acesso, os protocolos assistenciais e a diversificação de formulários utilizados na operacionalização do Complexo Regulador não recebem a devida coordenação da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que em atenção à requisição ministerial a Diretoria Executiva da Diretoria de Regulação, Controle e Auditoria e Avaliação afirmou que em contato com a Supra Tecnologia, empresa responsável pelo processo de integração entre os sistemas Gestor Saúde da Fundação Municipal de Saúde-FMS e o Sistema Hidra da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

SESAPI, esta informou que aguarda retorno das credenciais para acesso à Base de Dados de Cirurgia Eletiva do Estado do Piauí, bem como quais dados serão exigidos e quais as regras de integridade deverá seguir, para o processo na integração;

CONSIDERANDO ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

Expedir esta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que venha a lhe substituir) e ao Diretor de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (DUCARA) Sr. Rodrigo Rodrigues de Souza Martins (e a pessoa que venha a lhe substituir), a adoção das seguintes providências, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:**

1. **Adotar providências administrativas e gerenciais no sentido de implementar as atividades do Complexo Regulador do Estado respeito os critérios e condições do inciso III do art. 2º e no inciso XII do art. 4º do Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, os quais disciplinam que a regulação do acesso tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, utilizando Sistemas de Informações que subsidiem os cadastros, a produção e a regulação do acesso;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

2. Adotar providências administrativas e gerenciais no sentido de dotar as Centrais de Regulação das condições previstas no Inciso IV, § 2º, Art. 10º, Capítulo I, Anexo XXVI, da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017 e assim permitir que o Estado seja capaz de exercer as atribuições de coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos nacionais;
3. Adotar providências administrativas e gerenciais no sentido de operacionalizar o Complexo Regulador Estadual na forma do inciso I, § 1º combinado com o inciso V do § 2º do Art. 10º e Art. 7º Anexo XXVI da Portaria de Consolidação GM/MS/Nº 2/2017 para que o Estado e os Municípios exerçam, em seu âmbito administrativo, as seguintes atividades: executar a regulação, o controle, a avaliação e a auditoria da prestação de serviços de saúde por meio de centrais de regulação, preferencialmente, descentralizadas e com um nível central de coordenação e integração;
4. Adotar providências no sentido de criar as condições que permitam à Secretaria Estadual de Saúde prestar efetiva cooperação técnica para com os Municípios e Regiões, na qualificação das atividades de Regulação, Controle e Avaliação inclusive no que tange à microrregulação a partir da Atenção Básica, na forma prevista no Inciso I, § 2º, Art. 10º da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 02, de 28.09.2017;
5. Adotar providências no sentido de criar as condições que permitam assegurar aos usuários do SUS os direitos previstos na Política Nacional de Regulação do SUS, definidos no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/2017, em especial nos incisos I, II e III do art. 2º, que tratam sobre a Regulação dos Sistemas de Saúde, da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

Regulação da Atenção à Saúde e da Regulação do Acesso à Assistência:

6. **Adotar providências no sentido de controlar, avaliar e auditar o gerenciamento e operacionalização da “fila de espera no SUS”, bem como o efetivo cumprimento dos Termos de Compromissos firmados com os Hospitais da Rede Estadual, em respeito ao disposto nos itens 4.3 e 4.4 da cláusula quarta e aos itens 5.1 e 5.2 da cláusula quinta dos Termos de Compromissos e, ainda, ao inciso II do artigo 17 da Lei 8.080/90, letra “j” do inciso I, letras “a” e “b” do inciso II e o inciso III do Decreto 1.651/95, combinado com o art. 197 da Constituição Federal de 1988;**
7. **A conclusão do processo de integração entre os sistemas HIDRA da SESAPI e o sistema da Fundação Municipal de Saúde (Gestor Saúde) e a viabilização do encaminhamento das informações do sistema municipal de Teresina para o estadual, com o fito de organizar os dados e preparar a fila das especialidades cirúrgicas;**

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde MPE/PI e ao Conselho Estadual de Saúde.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 11 de julho de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça – 12ª PJ

